



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 200

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

AVISO - Essa Edição será acompanhada de Suplemento**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			17
Atos do Poder Executivo	1	12	
Vice-Governadoria.....		12	
Secretaria de Estado de Governo		12	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5		17
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	12	18
Secretaria de Estado de Educação.....	5		22
Secretaria de Estado de Saúde	6	13	22
Secretaria de Estado de Ação Social.....		14	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7	14	23
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		14	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	7		24
Polícia Civil do Distrito Federal		15	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		15	24
Secretaria de Estado de Cultura	7		25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		16	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		16	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	9		26
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....			26
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	9	16	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	16	27
Secretaria de Planejamento e Coordenação	11		27
Procuradoria Geral do Distrito Federal	11		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		27
Ineditoriais			27

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 24.144 DE 14 DE OUTUBRO DE 2003**

Regulamenta a execução do Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal - REFAZ, instituído pela Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, decreta:

Art. 1º O Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Distrito Federal - REFAZ, destina-se a promover a regularização de débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, nos termos do disposto neste Regulamento.

§ 1º O disposto no "caput" aplica-se aos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao Imposto sobre Serviços - ISS, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, ao Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, à Taxa de Limpeza Pública - TLP, às taxas incidentes aos beneficiários do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO-DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1.999, e suas alterações, e às taxas de Ocupação de Imóveis.

§ 2º Os débitos referidos no "caput" deste artigo, ainda não constituídos, deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável.

§ 3º Poderão ser incluídos no REFAZ débitos:

I - oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, desde que os fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2002, relativos aos seguintes créditos:

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- Taxa de Limpeza Pública - TLP;
- Taxas de PRO-DF;
- Taxas de Ocupação de Imóveis;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;
- Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" ou doação de Bens e Direitos - ITCD;

II - oriundos de declarações espontâneas ou de lançamentos de ofício, desde que os fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2003, os seguintes tributos:

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- Imposto sobre Serviços - ISS;

III - oriundos de ação fiscal, inclusive aquelas que comprovem as situações previstas no § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, desde que constituídos até 29 de setembro de 2003;

IV - inscritos em dívida ativa até 29 de setembro de 2003;

V - objetos de litígio judicial ou administrativo iniciado até 29 de setembro de 2003.

§ 4º Fica estabelecido como condição suficiente para inclusão no REFAZ, o enquadramento dos débitos em pelo menos uma das situações previstas no parágrafo anterior.

§ 5º O contribuinte que tiver parcelamento de débito fiscal regido por outra lei, em andamento, poderá aderir ao Programa, relativamente ao montante ainda não pago, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º O REFAZ consiste na redução de juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo anterior, nas seguintes proporções:

I - 99% (noventa e nove por cento), se recolhido integralmente o débito consolidado até o último dia útil do mês de outubro de 2003;

II - 95% (noventa e cinco por cento), se recolhido integralmente o débito consolidado até o último dia útil do mês de novembro de 2003;

III - 90% (noventa por cento), se recolhido integralmente o débito consolidado até o último dia útil do mês de dezembro de 2003;

IV - 85% (oitenta e cinco por cento), se recolhido o débito consolidado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 31 de dezembro de 2003;

V - 80% (oitenta por cento), se recolhido o débito consolidado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 31 de dezembro de 2003;

VI - 75% (setenta e cinco por cento), se recolhido o débito consolidado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 31 de dezembro de 2003;

VII - 70% (setenta por cento), se recolhido o débito consolidado em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 31 de dezembro de 2003;

VIII - 65% (sessenta e cinco por cento), se recolhido o débito consolidado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 31 de dezembro de 2003;

IX - 50% (cinquenta por cento) se recolhido o débito consolidado em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que requerido até 31 de dezembro de 2003.

§ 1º Considera-se débito consolidado, para efeito do disposto neste Regulamento, o montante obtido pela soma do principal devido, da atualização monetária, dos juros de mora reduzidos, da multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, e dos demais acréscimos previstos na legislação tributária, apurado até o mês de formalização do pedido.

§ 2º O recolhimento de débito de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento de custas e emolumentos judiciais, do encargo previsto no art. 42 do parágrafo único da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e de honorários advocatícios, todos eles calculados sobre o valor consolidado na forma do parágrafo anterior, sendo que estes últimos não poderão ser superiores a 1% (um por cento) do valor do débito consolidado.

§ 3º Os créditos de que trata o art. 1º decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 29 de setembro de 2003, poderão ser quitados com redução de 50% (cinquenta por cento), desde que

iguais ou superiores a R\$ 155,49 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), e sejam recolhidos até o último dia útil do mês de outubro de 2003.

§ 4º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

§ 5º A opção considera-se formalizada com o pagamento à vista, de acordo com os incisos I a III, ou com a protocolização do requerimento mencionado nos incisos IV a IX, no caso de pagamento parcelado.

§ 6º Nos casos de compensação por precatórios, para pagamento à vista ou parcelado, a formalização mencionada no parágrafo anterior se dará com a protocolização do requerimento nos prazos previstos nos incisos I a IX do “caput” deste artigo.

Art. 3º A quitação dos débitos na forma deste Regulamento ficará condicionada a:

I - requerimento do contribuinte em formulários próprios, contendo a declaração dos débitos a serem quitados, perante a unidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGR, responsável pela cobrança do respectivo débito, respeitando-se as condições e prazos previstos nos incisos I a IX do artigo anterior;

II - consolidação de todos os débitos existentes na data da protocolização do requerimento, ressalvado o disposto no art. 19;

III - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos;

IV - expressa renúncia em juízo a qualquer defesa ou recurso judicial, bem como desistência dos já interpostos;

V - aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, e neste Regulamento.

§ 1º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da respectiva garantia.

§ 2º A apresentação de informações incompletas necessárias à identificação de débitos já parcelados, Autos de Infração, ou processos de compensação com precatório ainda não homologados, que não forem saneadas até 30 (trinta) dias após à notificação, impossibilitarão o recolhimento na forma dos incisos I a IX do artigo anterior.

§ 3º O contribuinte que tiver exclusivamente, débitos ajuizados, deverá protocolizar requerimento junto à Procuradoria-Geral e, nos demais casos, junto à Secretaria de Fazenda, em observância ao disposto no inciso II do “caput”.

§ 4º A concessão dos benefícios previstos no REFAZ é de competência da PRG, no caso de débitos ajuizados, e da SEF, nos demais casos.

§ 5º Ficar dispensado do requerimento mencionado no inciso I do “caput” o contribuinte que optar por pagamento à vista, exceto nos casos em que houver compensação por precatórios, desistência de parcelamento em curso ou desistência de lide administrativa e/ou judicial.

§ 6º O contribuinte dispensado do requerimento, na hipótese do parágrafo anterior, deverá, apenas, solicitar o DAR para pagamento com o valor do débito consolidado, a partir dos valores constantes do sistema informatizado da Administração Tributária, na PRG, nos casos de existência, tão-somente, de débitos ajuizados, e na SEF, nos demais casos.

Art. 4º O requerimento referido no inciso I do art. 3º deste Regulamento configurará confissão irrevogável e irretroatável de dívida, devendo, sob pena de indeferimento, ser instruído com:

I - pedido, por escrito, de desistência de parcelamento em curso, se for o caso;

II - declaração de todos os débitos, inclusive os não constituídos ou oriundos de ação fiscal;

III - prova do cumprimento das exigências previstas nos incisos III e IV do art. 3º;

IV - declaração do contribuinte, contendo aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, e deste Regulamento;

V - tratando-se de pessoa física, cópia autenticada do documento de identidade ou equivalente e CPF;

VI - tratando-se de empresa:

a) cópia autenticada dos atos constitutivos e da última alteração;

b) cópia autenticada do cartão de identificação do contribuinte – CNPJ;

c) certidão simplificada da Junta Comercial ou registro competente, atualizada, emitida há no máximo trinta dias da data do requerimento, conforme o caso;

d) cópia autenticada do documento de identidade e CPF dos administradores, conforme dispuser o estatuto ou contrato social.

§ 1º O contribuinte que declarar débitos relativos a taxas de PRO-DF e a taxas de Ocupação de Imóveis, nos termos do inciso I do “caput” deste artigo, será responsável pelos valores apresentados, sob pena de perda dos benefícios do Programa.

§ 2º Os requerimentos firmados por intermédio de procurador deverão ser instruídos com o original da procuração, por instrumento público ou particular, neste último caso com firma

reconhecida, bem como, cópia autenticada do documento de identidade ou equivalente e CPF do procurador.

§ 3º A procuração de que trata o parágrafo anterior deverá outorgar poderes específicos para confessar dívida; renunciar a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, ou desistir dos já interpostos; parcelar; tomar ciência de atos; receber quitação; e aceitar todas as condições estabelecidas na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, e neste Regulamento.

§ 4º A SEF ou PRG poderão exigir a apresentação de outros documentos que entenderem imprescindíveis à instrução do requerimento.

§ 5º A protocolização do requerimento mencionado no “caput” ficará condicionada a apresentação de toda a documentação exigida neste artigo, sem prejuízo da exigência de outras informações supervenientes, por parte do fisco, que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento das disposições relativas ao REFAZ.

Art. 5º O crédito objeto de parcelamento será pago em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, que não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoas físicas e contribuintes optantes pelo Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, e de R\$ 155,49 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para os demais contribuintes.

§ 1º Cada parcela será acrescida de variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% (um por cento) ao mês durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela.

§ 2º Em nenhuma hipótese, os juros de que trata o parágrafo anterior poderão ser inferiores a 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de 5% (cinco por cento), quando efetuado o pagamento até trinta dias após a data do respectivo vencimento, ou 10% (dez por cento) se decorridos mais de trinta dias, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, quando o termo final dos trinta dias ocorrer em dia não útil, assumir-se-á o próximo dia útil para pagamento com multa de 5% (cinco por cento).

§ 5º A primeira parcela terá vencimento trinta dias após a protocolização do requerimento e as demais, a partir desta data, com intervalos de trinta dias.

§ 6º Entre a formalização do acordo e a homologação do parcelamento, o valor da parcela será o estipulado como mínimo no “caput”.

§ 7º Após a homologação do parcelamento o valor da parcela será calculado com base na consolidação de débitos e o número de parcelas restantes, descontado o montante pago na forma do parágrafo anterior.

§ 8º Para efeitos do disposto no “caput”, será considerada a situação do contribuinte à data do requerimento.

Art. 6º O parcelamento da dívida poderá ser renegociado a qualquer tempo, com o objetivo de reverter o número de parcelas, hipótese em que a renegociação:

I - será feita tomando-se por base o saldo devedor do parcelamento, sendo definitivas as parcelas já quitadas, as quais não podem ser objeto de alteração;

II - implicará a perda de 5 (cinco) pontos percentuais na redução de multas e juros, de acordo com as faixas de descontos estipuladas nos incisos IV a IX do art. 2º;

III - ficará condicionada a inexistência de parcelas inadimplidas.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a soma do número das parcelas já quitadas com as do parcelamento remanescente não poderá ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta).

§ 2º O contribuinte que pretender renegociar o número de parcelas deverá requerer por escrito, não tendo este efeito suspensivo quanto ao vencimento e exigibilidade das parcelas.

§ 3º A renegociação de que trata este artigo, somente produzirá efeitos após ciência do interessado do respectivo deferimento.

Art. 7º O contribuinte será excluído do parcelamento a que se refere este Decreto na hipótese de:

I - inadimplência, por três meses consecutivos, do pagamento integral das parcelas;

II - inadimplência, por mais de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, de débitos dos tributos relacionados no art. 1º, cujo fato gerador tenha ocorrido após a formalização do pedido de parcelamento;

III - inadimplência, por mais de noventa dias, do pagamento integral de qualquer parcela;

IV - constatação, a qualquer tempo, do não atendimento de qualquer condição estabelecida na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, e neste Regulamento.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados todos os estabelecimentos situados no território do Distrito Federal, da empresa beneficiária do parcelamento.

§ 2º O oferecimento de precatório inidôneo, ou com valor passível de compensação inferior ao

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

valor da parcela, ou tido como ineficaz, conforme o § 6º do art. 11 deste Regulamento, implicará inadimplência do contribuinte, para efeito do disposto nos incisos I e III do “caput” deste artigo. § 3º Quando o precatório apresentado tiver valor passível de compensação inferior ao montante do débito, ou for tido como ineficaz ou inidôneo, nos casos de pagamento integral, o contribuinte será notificado para complementar o valor, ou substituir o precatório, em 90 dias, contados da data da notificação, observado o disposto no § 2º do art. 10.

§ 4º Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos débitos que o compõem.

§ 5º A exclusão do contribuinte do parcelamento independe de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, sem qualquer redução, e automática execução da garantia prestada, quando existente, além da devida inscrição do débito em dívida ativa, após restabelecidos, em relação ao montante não pago, os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 6º A exclusão será formalizada por ato da SEF ou da PRG e produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte for cientificado, conforme o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, exceto quanto à emissão de certidão de débitos, que reger-se-á pelas disposições especiais correspondentes.

§ 7º Para efeitos do disposto nos incisos I a III do “caput”, relativamente aos casos de pagamento em moeda corrente, será considerado como inadimplência o pagamento a menor de qualquer parcela ou tributo.

Art. 8º O contribuinte que optar pelo pagamento integral, nos termos dos incisos I a III do art. 2º e o fizer em desacordo com as regras estipuladas na Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003 e neste Regulamento, perderá a totalidade dos benefícios, inclusive os relativos ao montante efetivamente pago.

Art. 9º Poderá haver a reativação, uma única vez, do parcelamento excluído, desde que o contribuinte:

I - regularize todas as pendências que ocasionaram a exclusão, em até 60 (sessenta) dias, após a perda do parcelamento;

II - cumpra as demais exigências estabelecidas pela SEF ou pela PRG.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, as parcelas vincendas não poderão ser alteradas em função da reativação, prevalecendo às condições iniciais assumidas pelo contribuinte.

Art. 10. Os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, suas autarquias e fundações, poderão utilizá-los para a compensação de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Bens e Direitos - ITCD e à Taxa de Limpeza Pública - TLP, às taxas incidentes aos beneficiários do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRO-DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e suas alterações, e às taxas de Ocupação de Imóveis e seus acréscimos, para pagamento à vista ou parcelado, nos termos da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, e deste Regulamento.

§ 1º Para efeitos deste artigo considera-se crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado por meio de precatório judicial.

§ 2º No caso de diferença por incorreção do valor, oferecido ou notificado, para compensação por meio de precatório judicial, o devedor deverá ser notificado para complementar o valor, assegurada a opção por parcelamento na forma e nos prazos previstos na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, e neste Regulamento.

§ 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento de parte do débito em moeda corrente e o restante na forma deste artigo, desde que somados representem a totalidade de seus débitos.

§ 4º O contribuinte que optar pelo pagamento na forma do parágrafo anterior deverá protocolizar processos distintos para compensação por precatórios e para quitação em moeda corrente, hipótese em que o cancelamento de um implicará o cancelamento de todos.

Art. 11. A compensação por precatórios, à vista ou parcelada, deverá ser requerida nos prazos previstos nos incisos I a IX do Art. 2º, mediante requerimento instruído com:

I - prova da titularidade ativa do precatório com indicação clara do devedor como titular original ou cessionário, neste caso com o comprovante da cessão feita por instrumento público na forma da Lei;

II - certidão fornecida pelo órgão competente da PRG, no caso de precatórios da Administração Direta, ou pela entidade da Administração Indireta competente, com as especificações, o valor e o número do processo originário do precatório oferecido para compensação;

III - certidão de que a cessão do precatório foi registrada na Lista Geral dos Precatórios, emitida pelo órgão competente da PRG, no caso de precatórios da Administração Direta, ou pela entidade da Administração Indireta competente.

§ 1º A apresentação de precatórios no curso do parcelamento será instruída na forma dos incisos I a III deste artigo.

§ 2º O requerimento a que se refere o “caput” deste artigo configurará confissão irrevogável e irretratável de dívida, observará o disposto no § 3º do art. 3º e deverá conter obrigatoriamente:

I - a identificação do contribuinte;

II - o número do processo de adesão ao REFAZ, no caso de parcelamento;

III - os dados da escritura que o acompanham;

IV - a indicação pelo contribuinte das parcelas que se pretende compensar;

V - a declaração do contribuinte do valor líquido passível de compensação;

VI - a declaração do contribuinte de que o precatório oferecido não foi utilizado para compensação em outro processo.

§ 3º Para cada prova de titularidade apresentada deve existir um processo, salvo nos casos em que for necessário mais de um precatório, considerando o valor líquido passível de compensação, para a liquidação integral da parcela e desde que sejam precatórios da Administração Direta, ou da entidade da Administração Indireta.

§ 4º Para efeito do inciso I do “caput” deste artigo, as escrituras de cessão de direitos creditórios lavradas fora do Distrito Federal deverão ser abonadas por Cartório do Distrito Federal.

§ 5º As certidões previstas nos incisos II e III do “caput” deste artigo, poderão, apenas no caso de opção por pagamento integral, ser substituídas pela comprovação do requerimento de emissão à autoridade competente, devendo o contribuinte apresentá-las em até 90 (noventa) dias da data do requerimento de que trata o § 2º.

§ 6º O oferecimento de precatório sem a devida observância dos prazos e condições previstos no “caput” e parágrafos deste artigo será tido como ineficaz, podendo, saneado o vício, ser aproveitado para as parcelas vincendas, devendo o contribuinte proceder ao pagamento em moeda corrente da parcela vencida, com os acréscimos legais.

§ 7º Na hipótese de trata este artigo, fica vedada a decomposição de valores, já inseridos em processo de compensação na forma da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, para inclusão na sistemática de que trata a Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, e este Regulamento. Art. 12. Recebido o precatório, o órgão competente da SEF ou da PRG, conforme o caso, autuará a documentação e, feita a baixa provisória da parcela, encaminhará os autos ao órgão competente da PRG, no caso de precatórios da Administração Direta, ou à entidade da Administração Indireta competente para:

I) manifestar-se acerca da certeza, liquidez e exigibilidade do precatório oferecido para compensação;

II) confirmar o valor líquido passível de compensação, feitas as deduções legais, observando-se a forma de atualização específica do precatório.

§ 1º Após as providências listadas nos incisos I e II, os autos retornarão ao órgão competente da PRG ou da SEF, conforme o caso, para arquivamento provisório em apenso ao processo original de adesão ao REFAZ.

§ 2º A manifestação a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo far-se-á mediante despacho, que deverá ser aprovado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, tratando-se de precatórios da Administração Direta, ou pela autoridade máxima da entidade da Administração Indireta competente.

§ 3º Constatado qualquer impedimento à compensação ou divergência entre o valor líquido passível de compensação declarado pelo contribuinte e o verificado pela PRG ou entidade da Administração Indireta, conforme o caso, os autos deverão ser devolvidos ao órgão competente da SEF ou da PRG para retificação do registro próprio e demais providências.

§ 4º Feita a retificação do registro e tomadas as devidas providências, não sendo o caso de exclusão do contribuinte da sistemática de compensação, os autos retornarão ao órgão competente da PRG ou da SEF, conforme o caso, para arquivamento provisório em apenso ao processo original de adesão ao REFAZ.

Art. 13. A efetiva compensação dar-se-á quando o titular original do precatório atingir a posição de primeiro credor na Lista Geral de Precatórios e, havendo crédito orçamentário, for o precatório integralmente liquidado, abatidos os descontos incidentes e o montante utilizado para a compensação.

§ 1º Efetivada a compensação, o órgão competente da SEF ou da PRG, conforme o caso, realizará baixa definitiva da parcela.

§ 2º Havendo a liquidação integral do precatório sem a dedução do montante oferecido para compensação será desfeita a baixa provisória da parcela, implicando o fato em inadimplência do contribuinte em relação à parcela para todos os efeitos.

Art. 14. Excluído o contribuinte da sistemática de compensação por precatórios, deverá o órgão responsável pelo acompanhamento do parcelamento informar à PRG ou à entidade da Administração Indireta, conforme o caso.

Art. 15. Concluído o processo de compensação por precatórios, com o pagamento ou efetiva compensação integral de todas as parcelas, e atendidas as demais condições previstas na legislação e neste Regulamento serão competentes para a homologação da compensação o Secretário de Fazenda do Distrito Federal e o Procurador-Geral do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 16. Ao contribuinte que, optando por parcelamento a que se refere a Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003 e este Regulamento, dele for excluído, será vedada a concessão de qualquer outra modalidade de parcelamento ou compensação com precatório, até 31 de dezembro de 2006.

Art. 17. Aplicar-se-á na concessão de parcelamento pelo REFAZ, no que não for contrário às disposições da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, e deste Regulamento, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento e para compensação por meio de precatório.

Art. 18. O recolhimento dos créditos em qualquer uma das formas mencionadas no art. 2º não tem efeito homologatório, permitindo a cobrança de débitos posteriores apurados pelo Fisco.

Art. 19. Não poderão ser pagos na forma da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, e deste Regulamento os débitos na fluência de prazo para pagamento, os oriundos de imposto retido e não recolhido, os pendentes de julgamento, os incluídos em processos de compensação por precatórios, conforme a Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos processos de compensação de débitos com precatórios, conforme a Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que ainda não tenham sido homologados.

Art. 20. Os contribuintes enquadrados no Simples Candango, de acordo com a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, poderão fazer opção pelo REFAZ.

Art. 21. Inexistindo outros débitos junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, o contribuinte terá direito à certidão:

I - negativa, após a confirmação do ingresso do pagamento integral, em moeda corrente, em uma das datas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 2º;

II - negativa, após manifestação da PRG, conforme incisos I e II do art. 12, nos casos em que o precatório oferecido para pagamento, em uma das datas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 2º; for suficiente para quitação integral do débito;

III - positiva com efeito de negativa, após a protocolização do pedido, no caso de opção por recolhimento parcelado ou compensação por precatórios para pagamento integral ou parcelado.

Art. 22 As referências ao termo "contribuinte" consideram-se feitas também a outras categorias de devedores, quando for o caso.

Art. 23. A SEF e a PRG ficam autorizadas a editar atos necessários ao cumprimento da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003, e deste Regulamento.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.145, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.199.695,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil e seiscentos e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, da Lei nº 3.186, de 11 de setembro de 2003, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 010.001.092/2003, 132.003.180/2003 e 132.003.243/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.199.695,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil e seiscentos e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.145		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

100101/00001	10101GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				16.300
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000569	0127ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	31.90.12	100	4.300	4.300
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000557	0163MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	33.90.39	100	12.000	12.000
190105/00001	38105REGIÃO ADMINISTRATIVA – III TAGUATINGA				49.149
04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000302	0136MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	7.000	7.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000305	0145MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.92	100	2.150	2.150
15.451.0700.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
REF. 000355	0019EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	9.999	9.999
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
REF. 000789	0009PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	23.000	23.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 001000	0055RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.93	100	7.000	7.000
2003AC00528				TOTAL	65.449

ANEXO II		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.145		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.134.246
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001109	0018PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01	100	2.134.246	2.134.246
2003AC00528				TOTAL	2.134.246

ANEXO III		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.145		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001	10101GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				16.300
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000558	0120CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	33.90.39	100	10.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.46	100	2.000	12.000
REF. 000854	0043RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	31.90.96	100	4.300	4.300
190105/00001	38105REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				1.508.087
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000022	0064ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.11	100	1.403.000	
04.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	31.90.13	100	55.938	1.458.938
REF. 000025	0058CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	42.149	
190106/00001	38106REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA	33.90.49	100	7.000	49.149
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				675.308
REF. 000194	0072ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.11	100	675.308	675.308
2003AC00528				TOTAL	2.199.695

DECRETO Nº 24.146, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 030.006.793/2003, 094.000.353/2003, 094.000.427/2003 e 050.001.246/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.146		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				26.500.000
10.301.2500.2335	SAÚDE EM FAMÍLIA				
REF. 001713	0001SAÚDE EM FAMÍLIA	33.90.39	100	13.000.000	13.000.000
10.302.0400.3477	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 002495	0006REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	13.500.000	13.500.000
2003AC00530				TOTAL	26.500.000

ANEXO II		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.146		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA				5.800.000
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				

REF. 000361	0129MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	5.800.000	5.800.000
130103/00001	19101SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				5.328.000
04.122.2000.2881	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				
REF. 001629	0061APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	33.90.30	100	5.328.000	5.328.000
190201/19201	22201COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				1.300.000
15.451.3300.2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
REF. 000303	0001EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.300.000	1.300.000
150205/15205	22207SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				11.000.000
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
REF. 001851	0001EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	11.000.000	11.000.000
220101/00001	24101SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				1.000.000
06.421.2600.2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS				
REF. 000524	0001ALIMENTAÇÃO DOS PRESOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
340101/00001	34101SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				700.000
27.811.4000.2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	100	250.000	
REF. 000724	0020APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.92	100	450.000	700.000
2003AC00530				TOTAL	25.128.000

ANEXO III R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.146		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				850.845
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000885	0183COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.37	100	826.123	
		33.90.39	100	24.722	850.845
180902/18902	17902FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				521.155
08.244.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000550	0162SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.50.39	100	105.145	105.145
08.244.2400.2855	APOIO INSTITUCIONAL À ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (APIENG)				
REF. 000526	0024ORIENTAÇÃO E ACESSORIA A ENGS E OG'S	44.50.42	100	416.010	416.010
2003AC00530				TOTAL	1.372.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 200, DE 20 DE AGOSTO DE 2003(*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 22.124, de 11 de maio de 2001, e na Portaria nº 262, de 14 de maio de 2001, resolve:

1 – Instituir, no contexto do Programa de Desenvolvimento de Competências – PROCOMPETÊNCIA, o curso “Procedimentos Disciplinares”, destinado aos membros de comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, aos servidores que atuam no âmbito dos órgãos setoriais, seccionais e subseccionais de Recursos Humanos e assessoramento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

2 – O curso tem por objetivo proporcionar aos seus participantes uma visão ampla do procedimento disciplinar, capacitando-os para que possam atuar em consonância com a legislação em vigor, de forma eficiente e eficaz.

3 – O curso será ministrado de forma modular, com carga horária total de 180 horas, compreendendo:

a) Módulo I – FORMAÇÃO – destinado a capacitação e atualização de servidores que atuam ou venham a atuar em procedimentos disciplinares (Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar), com o objetivo de transmitir conhecimentos previstos no Módulo PROCEDIMENTO DISCIPLINAR do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, aprovado pela Portaria SGA nº 16, de 24 de janeiro de 2003;

b) Módulo II – APERFEIÇOAMENTO – destinado exclusivamente a servidores que participam ou já participaram de comissões ou que tenham logrado aprovação no Módulo I, bem assim aqueles que atuam na análise e preparação para julgamento de procedimentos disciplinares, tendo como objetivo aprofundar conhecimentos preexistentes, bem como a formação de membros ativos para composição de comissões que tratam de assuntos de maior complexidade investigativa;

c) Módulo III – ESPECIALIZAÇÃO – destinado servidores que lograrem aprovação no Módulo II ou com formação de nível superior (Bacharel em Direito) que atuem na análise de procedimentos disciplinares ou no assessoramento direto às autoridades legalmente incumbidas pelo julgamento e aplicação de penalidades disciplinares.

4 – Para fins do disposto no item anterior, o conteúdo programático é o constante do Anexo Único desta Portaria

5 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 161, de 21 de agosto de 2003

ANEXO ÚNICO

Módulo I – Formação - Carga Horária: 40 horas - Conteúdo: - antecedentes históricos (Leis nºs 1.711/52, 8.112/90 e 9.784/99); denúncia e representação; o dever legal de apurar e a instrução da denúncia; sindicância (aspectos genéricos); e processo administrativo disciplinar (aspectos genéricos).

Módulo II – Aperfeiçoamento - Carga Horária: 60 horas - Conteúdo: - princípios constitucionais aplicáveis ao processo administrativo disciplinar; responsabilidade civil, penal e eleitoral e a prescrição; sindicância (processamento); processo administrativo disciplinar (processamento); processo administrativo disciplinar específico (abandono de cargo, acumulação de cargos e inassiduidade habitual); tomada de contas especial; e jurisprudência aplicável ao processo administrativo disciplinar.

Módulo III – Especialização - Carga Horária: 80 horas - Conteúdo: - controle de constitucionalidade aplicável ao PAD; direitos e garantias fundamentais – ampla defesa e contraditório processual; sindicância (conceito e processamento); processo administrativo disciplinar (conceito e processamento); estudo de prova e técnicas de interrogatório; perícias técnicas; tipificação da conduta ilícita; Lei de Responsabilidade Fiscal e seus reflexos no PAD; Lei de Improbidade Administrativa e seus reflexos no PAD; julgamento e dosimetria da pena; recursos administrativos; e processo administrativo disciplinar de revisão.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 040.002.259/2001 (048.007.358/2003); INTERESSADO: CASA NATACCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.; CNPJ/MF 60.884.053/0004-97; CF/DF 07.423.997/002-42; ASSUNTO: RECURSO CONTRA CASSAÇÃO DE TARE; TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 50/2003 – SUREC/SEF REFERENTE AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 51/2003 – SUREC/SEF.

Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no que dispõem o parágrafo único do artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.793, de 22 de maio de 2003, e no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 12 de dezembro de 2001. Publique-se e notifique-se a Subsecretaria da Receita e a Recorrente da presente decisão, in limine litis, para sua fiel observância. A seguir, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa/GAB/SEF para análise e parecer.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 05 DE CEILÂNDIA, Reconhecido pela Portaria Nº 048 de 05/11/1982 SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 02/2003, Livro IX; Aivaldo Oliveira Santos, 4930, 0046; Marcia Andreia Gomes de Lima, 4931, 0046; Diretor, Anacleto da Luz Rodrigues, Registro nº 789 DEMEC/PI; Secretario Escolar, André Ricardo de Oliveira, Registro nº 1.705 – SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SENAC PLANO PILOTO, Ato de Reconhecimento: Portaria nº 310 de 17/07/2002 – SE/DF: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 13/2003, Livro 008, Jussara Aparecida Amaral e Silva, 2359, 88; Márcia Íris

de Oliveira Costa, 2360, 88; Ildaci Saldanha Lima, 2361, 89; TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 14/2003, Aucioneide Ramos da Mota Santos, 2362, 89; Igor Yokoyama de Almeida, 2363, 89; Keite Cristina Neiva da Costa, 2364, 90; Sheilla Aparecida Ferreira da Silva, 2365, 90; Maria do Socorro Pereira Silva, 2366, 90; Marcelo Costa Carvalho, 2367, 91; Vânia Conceição Paim, 2368, 91; Vanessa Guimarães Caixeta, 2369, 91; Tania Mara Ramos Damaceno, 2370, 92; Maria Aparecida Santos, 2371, 92; Juliana Silveira da Mota Aurichio, 2372, 92; Jacy Moreria de Carvalho, 2373, 93; Eliane Serrão Coutinho, 2374, 93; Eclý dos Santos Silva, 2375, 93; Fátima Aparecida Correia de Souza, 2376, 94; Paula Klissy Paulino de Souza, 2377, 94; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 15/2003, Iranildes Marques Tavares, 2378, 94; Jacirene das Graças Gutemberg Santos, 2379, 95; Jeane Karla Bezerra Castilho, 2380, 95; Tânia de Souza, 2381, 95; Maria Angela Alves de Souza, 2382, 96; Maria Valderez da Rocha Oliveira, 2383, 96; Marcia Araujo Souza, 2384, 96; Amilva de Fátima Santos de Oliveira, 2386, 97; Célia Maria da Silva Martins, 2387, 97; Daniel de Oliveira Sobrinho, 2388, 98; Elizabeth das Neves Pereira, 2389, 98; Jaime Sousa Dias, 2390, 98; Josiane Batista de Melo França, 2391, 99; Maria da Conceição Belino Araújo, 2392, 99; Maria Elizabet Gonçalves, 2393, 99; Maria Helena de Oliveira Souza, 2394, 100; Marta Maria de Queiroz, 2395, 100; Nadir Silveira Santos, 2396, 100; Osinete Castelo Branco Alves, 2397, 101; Maria Aparecida de Souza Leite, 2398, 101; Maria Girlene de Sousa Messias, 2399, 101; Livro 09 Antonio Gadelha Martins, 2400, 01; Magda Ferreira de Santana Queiroz, 2401, 01; Kátia Regina da Silva, 2402, 01; Maria Abadia Lima, 2403, 02; Maria Bernadete Costa Andrade, 2404, 02; Maria Cecília Pereira da Silva, 2405, 02; Maria José Domingues de Sousa, 2406, 03; Clarice Lima de Moura, 2407, 03; Glaciney do Bom Parto Luz Saraiva, 2408, 03; Joaquim Guedes de Azevêdo, 2409, 04; Maria das Graças dos Santos Tabosa, 2410, 04; Maria das Graças Vieira Maciel, 2411, 04; Maria Helena Tavares dos Santos Silva, 2412, 05; Sirley Ferreira Pinto, 2413, 05; Mariana Borges de Oliveira, 2414, 05; Regina Marta Bonfim Silva, 2415, 06; Vera Lúcia de Oliveira Castro, 2416, 06; Diná Ferreira de Souza Tavares, 2417, 06; Leucilete da Silva, 2418, 07; Alufzio de Araújo Cerqueira, 2419, 07; Cleide Gomes Barros, 2420, 07; Denilsa Bonfim de Souza, 2421, 08; Joselina Machado Pereira, 2422, 08; Maria Amélia da Cunha Prado, 2423, 08; Maria Joana Mota Bastos Pinto, 2424, 09; Naura Urbieta de Lima, 2425, 09; Neusa Chaves de Matos Pereira, 2426, 09; Selma Maria dos Santos, 2427, 10; Simeia Costa Arruda, 2428, 10; Cleonice Lopes dos Santos Araújo, 2429, 10; Marizam Medeiros da Silva, 2430, 11; Edelice Consuelo Moreira da Silva Cassiano, 2431, 11; Maria de Fátima Barros, 2432, 11; Maria da Penha de Oliveira, 2433, 12; Diretora Fernanda Ramos Martins Reg. 050/97 MEC; Secretário Escolar Manoel Joaquim da Silva Filho Reg. 739 SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Reconhecido pela Portaria nº 17/80-SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF: ENSINO MÉDIO 13/2003, Livro 11, Alex Dias de Sousa, 257, 086; Alex Donizeti da Silva, 258, 086; Aline Cristina Cabral de Oliveira, 259, 087; Bruno de Souza Freitas, 260, 087; Carlos Gabriel de Sousa Andrade, 261, 087; Celia Cristina Borges de Almeida, 262, 088; Cleidimar Dimas Martins, 263, 088; Edmilton Ferreira dos Reis, 264, 088; Fernanda Souza Maciel, 265, 089; Francisco Alexandre Matos Campos, 266, 089; Francisco de Assis Sena Júnior, 267, 089; James Ferreira Ganda, 268, 090; Janaína Silva Neves, 269, 090; Letice Martins Barreiros, 270, 090; Luiz Celson Regis de Souza Junior, 271, 091; Maycon de Araujo Silva, 272, 091; Joumara de Aragão Moura, 273, 091; Luana Braga Oliveira de Arruda, 274, 092; Luciana Lima dos Santos, 275, 092; Maria Luci Filgueira Silva, 276, 092; Marinete Dourada de Souza Lima, 277, 093; Marília Gonzaga dos Santos, 278, 093; Paula Roberta Cambraia Ribeiro, 279, 093; Pauliana Cambraia Ribeiro, 280, 094; Reinilson Medeiros Gualberto, 281, 094; Renata Alves da Costa, 282, 094; Thiago Santos Silva, 283, 095; Anderson Ribeiro da Silva, 284, 095; Marta Maria Brito da Silveira, 285, 095; André Freire, 286, 096; Antonio Ferreira da Cunha, 287, 096; Cleane do Nascimento Ribeiro, 288, 096; Cleber Nunes Torres, 289, 097; Cleiton Pereira de Lima, 290, 097; Diego Nunes do Amaral, 291, 097; Eldon Pereira de Paiva, 292, 098; Elizânia César Gomes de Sousa, 293, 098; Expedito Rodrigues de Sousa Sobrinho, 294, 098; Francisco das Chagas Cardoso Lima, 295, 099; Gilberto do Nascimento Ferreira, 296, 099; Karina Pereira Gomes, 297, 099; Kely dos Santos Rodrigues, 298, 100; Leiliane Pereira dos Anjos, 299, 100; Lélia Santos Oliveira, 300, 100; Luana Cristina da Silva Feitoza, 301, 101; Márcia Regina de Souza e Silva, 302, 101; Marileide Carvalho Pereira, 303, 101; Marilene Pereira Vieira, 304, 102; Nylian Pereira Campos, 305, 102; Reijane Ribeiro da Silva, 306, 102; Rita de Cássia Moraes Gomes de Souza, 307, 103; Robson Estrela da Costa, 308, 103; Sandra Brito Ferreira de Souza, 309, 103; Tiago da Silva, 310, 104; Valdison dos Santos Mendonça, 311, 104; Valéria Pereira de Araújo, 312, 104; Valmir Alves dos Santos, 313, 105; Wecirlei da Costa Silva, 314, 105; Welder Santa Cruz Oliveira, 315, 105; TÉCNICO EM SECRETARIADO

14/2003, Maria de Fátima Caetano Silva de Couto, 316, 106; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 15/2003, Bernadete Benedito dos Santos Cruvinel, 317, 106; HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 16/2003, Cláudio Henrique da Silva Miranda, 318, 106; Edson Luís Matheus, 319, 107; Mary Martins Ribeiro Damas, 320, 107; Diretor Valdecir da Silva Ferreira, MEC LP-11.148; Secretário Escolar Roberto Carlos Carvalho de Alencar, 845 DIE-SEC/DF.

RETIFICAÇÃO

Na relação de concluintes do curso de Técnico em Patologia Clínica do Colégio Santa Terezinha publicado no DODF nº 165 de 27/08/03, ONDE SE LÊ: Zuleika Xavier Ramos; LEIA-SE: Zuleyka Xavier Ramos.

Nas relações de Concluintes do Ensino Médio, n.º 01/2002, n.º 04/2001, n.º 06/2000 do Centro de Ensino Médio 04 do Gama, publicada no DODF nº 096 de 22 de maio de 2002, no DODF nº 127 de 04 de julho de 2001, no DODF nº 161 de 22 de agosto de 2000, sucessivamente: ONDE SE LÊ: Claudene dos Santos Pereira, Márcio de Alcântara Nornha e Claudene de Jesus Souza; LEIA-SE: Claudeni dos Santos Pereira, Márcio de Alcântara Noronha e Claudirene de Jesus Souza.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço do Subsecretário de Apoio Operacional nº 23, de 24 de janeiro de 2003, publicada no DODF nº 20, de 28/01/2003, pág. 10 item 10, onde se lê: R\$ 10.327,54(dez mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), leia-se: 11.493,43(onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve:

Dispensar, da função de Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Regional de Saúde de Planaltina: Representantes dos Gestores: - Membros Titulares: Carlos Augusto Nasciutti, Leon Denis Costa de Oliveira, Andria Carneiro Vieira, Antonio Raimundo de Paiva, - Membros Suplentes: Luiz Henrique Paiva Salazar, Lílian Mello Santanna Chaves, Ângela Maria da Silva, Maria Izabel Conceição dos Santos e Francisca Cícera Monteiro Granjeiro. Representantes dos Usuários: - Membros Titulares: Edivaldo Verardino Freire, Evânia Alarcão de Souza, Felipe Rodrigues de Souza, Geraldo Lopes da Silva, Joaquim Roque do Nascimento, Manoel Nazareno Moreira da Silva, Paulo Aparecido Vieira, Terezinha de Jesus Dias, Sandra Helana Alves do Amaral. Membros Suplentes: Agostinho de Jesus Dias, Carmem Lúcia Assis, Cleiton Lopes da Silva Santos, Edmilson Batista dos Santos, Joaquim Brasilino dos Santos, Maria Aparecida Pereira, Maria de Fátima Melo, Rozenir Aquino Costa, Antonio Jorge de Jesus, Iraídes Lopes de Ataíde, Francisca Maria Magalhães Dantas, Wanderlei Rocha Dias. Representantes dos Profissionais de Saúde: - Membros Titulares: Tereza Cristina Moreira da Costa, Vilma Maria Carneiro Correia, Eduardo Barboza Moreira, Marlene de Oliveira - Membros Suplentes: Cleide Helena Mendes Borges, Alceu Rodrigues da Costa, Celina Rodrigues de Carvalho, Renata Damasceno de Souza, Luiz Gilvan de Oliveira.

Designar para a função de Membro Titulares e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Planaltina, para o período de outubro de 2003 a outubro de 2005: Representantes dos Gestores – Membros Titulares: Roberta de Lima Portela e Antonio Jorge de Jesus; Membros Suplentes: José Fábio de Andrade M. Júnior, Arlete Brito Sousa e Iáscara Santos Cavalcante. Representantes dos Trabalhadores da Saúde – Membros Titulares: Ivan Pereira de Oliveira e Zenaide Cipriano da Silva; Membros Suplentes: Marco Antonio de Andrade, Maria Auxiliadora Pinho, Moisés de Miranda e Silva e Felipe Rodrigues Sousa. Representantes dos usuários – Membros Titulares: Maria Aparecida Pereira dos Santos, Carmem Lúcia de Assis, Ambrosina Dantas Bezerra, Francisco Wellington Cassimiro e Rosenir Aquino da Costa; Membros Suplentes: Maria Zilda Lima Costa, Josefina C.R. Frade, Miramar Santa Bárbara, Iara Francisco Rodrigues da Silva, Joenia Barbosa de Sousa, Elvira Aparecida Sales Rocha e Margarete Pinheiro.

Reconduzir para a função de membros Titulares e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Planaltina, para o período de outubro de 2003 à outubro de 2005: Representantes dos Gestores – Membros Titulares: Gilda Marques de Lima, Sheila C. Cavalcante Bezerra;

Membro Suplente: Antônio Caetano de Souza. Representantes dos Trabalhadores da Saúde – Membros Titulares: Washington Rodrigues de Paulo e Laura Batista da Cunha. Representantes dos Usuários – Membros Titulares: Maria Eunice Nunes Vera, Carlos Alberto Bispo e Enildes da Costa Sousa.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 79, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.003.

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve:

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90 e item 33 do capítulo VI da instrução n.º 4/99-FHDF, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo n.º 275.000.575/2003, constituída pela Ordem de Serviço n.º 66 de 2.09.2003, publicada no DODF n.º 177 de 12.09.2003.

SÉRGIO HITOSHI MIYAZAKI

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 112.003.401/2003; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. De conformidade com o caput do Artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 3.258,20 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), em favor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para cobrir despesas com renovação de 11 (onze) assinaturas (anual/diária) do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2003

REFERÊNCIA: Processo 052.001.313/2003; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação.

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso II do Artigo 25, combinado com o Art. 13, Inciso VI, da referida Lei, em favor do credor abaixo, para fazer face a despesas com profissionais para ministrar Curso Superior de Polícia. Professores: Arnaldo Nadim Miziara, Elba Trindade de Araújo Castro e Silva, e Valter Gomes Campos. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de outubro de 2003

Processo nº: 050.001.315/2003, Interessado: BH Farma Comércio Rep. Ltda, Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma BH Farma Comércio Rep. Ltda, Cnpj nº 42.799.163/0001-26, 30% (trinta por cento) de multa no valor total de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), pela recusa da retirada da Nota de Empenho nº 1005/2003, referente a Ata nº 060/2003, Pregão nº 90/2003-SuCL/SEFP.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2003

PROCESSO: 150.000.735/2003; INTERESSADO: ROBERTO NUNES CORRÊA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROBERTO NUNES CORRÊA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00193/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “COMPOSIÇÕES DE ROBERTO CORRÊA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.931/2003; INTERESSADO: PAULO AUGUSTO VISCARDI PELLEGRINI; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULO AUGUSTO VISCARDI PELLEGRINI, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00194/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINA DE INTERPRETAÇÃO ATRAVÉS DA IMPROVISACÃO E CONFECÇÃO DE MÁSCARA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.983/2003; INTERESSADO: HENRIQUE BARROS MENDONÇA CABRAL; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HENRIQUE BARROS MENDONÇA CABRAL, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00195/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FALA MULEQUE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.831/2003; INTERESSADO: JULIANA FERREIRA SAENGER; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JULIANA FERREIRA SAENGER, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00196/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BADIA MEDEIROS – UM MESTRE DO SERTÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.670/2003; INTERESSADO: LUCIANA SOARES LARA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUCIANA SOARES LARA, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00197/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRAS-ILHA/CIDADE EM PLANO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.964/2003; INTERESSADO: VITOR BARBOSA DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VITOR BARBOSA DA SILVA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00198/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TRIBO DAS ARTES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.687/2003; INTERESSADO: MARCELO FARIAS RUIZ DIAZ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCELO FARIAS RUIZ DIAZ, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00199/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EXTRUSOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.877/2003; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CANDANGA DE TEATRO DE BONECOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO CANDANGA DE TEATRO DE BONECOS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00200/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCUITO RURAL DE TEATRO DE BONECOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2003

PROCESSO: 150.002180/2003; INTERESSADO: CLÁUDIA DE REZENDE DAIBERT; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CLÁUDIA DE REZENDE DAIBERT, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1262/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da “BANDA BANDOLETA”, que irá apresentar-se, na Vila Planalto em comemoração ao dia das crianças, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002177/2003; INTERESSADO: RONIE MAIKEL VILELA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor RONIE MAIKEL VILELA, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1263/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da “DUPLA SAL E MEL”, que irá apresentar-se no 14º Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002178/2003; INTERESSADO: SÉRGIO ALEX FERREIRA DE MELO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de SÉRGIO ALEX FERREIRA DE MELO, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1264/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da “BANDA USBLACKS”, que irá apresentar-se na Praça da Administração de Ceilândia, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002182/2003; INTERESSADO: DEUSDETE MEDEIROS SANTANA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor DEUSDETE MEDEIROS SANTANA, no valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1265/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do “GRUPO DOCE TENTAÇÃO”, que irá apresentar-se na Samambaia, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002181/2003; INTERESSADO: SCIPIONE LIMA ALBUQUERQUE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor SCIPIONE LIMA ALBUQUERQUE, no valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1261/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do “GRUPO FORRÓ SWINGADO” que irá apresentar-se na Rodoviária, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002179/2003; INTERESSADO: GENIVAL GALDINO DE MENDONÇA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor GENIVAL GALDINO DE MENDONÇA, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1266/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação dos REPENTISTAS DA CASA DO CANTADOR que irão apresentar-se na Rodoviária, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002176/2003; INTERESSADO: MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS, no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1267/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do espetáculo de Clown, que ocorrerá na Praça Salviano Monteiro em Planaltina, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002187/2003; INTERESSADO: IVAN VALÉRIO DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor IVAN VALÉRIO DA SILVA, no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1269/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do oficineiro Ivan Valério da Silva, que realizará a Oficina Literatura ao Vivo, na Ceilândia, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002186/2003; INTERESSADO: SANDRA ALVES RIBEIRO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da senhora SANDRA ALVES RIBEIRO, no valor de R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1270/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da oficineira SANDRA ALVES RIBEIRO, que realizará a Oficina Contando Histórias, na Ceilândia, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002189/2003; INTERESSADO: WILLIAM JOSÉ DE SOUSA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor WILLIAM JOSÉ DE SOUSA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1271/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA IMAGEM, que irá apresentar-se no 14º Aniversário de Samambaia, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002188/2003; INTERESSADO: FRANCISCO ERIDINALDO LEITE LIMA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor FRANCISCO ERIDINALDO LEITE LIMA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1272/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação das MENINAS DO FORRÓ E BANDA, que irá apresentar-se no 43º Aniversário do Gama, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002190/2003; INTERESSADO: KAMUSTRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa KAMUSTRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1268/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Regente ABEL ROCHA, que irá apresentar-se na Sala Villa Lobos, dentro da programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002204/2003; INTERESSADO: ALLAN GEORGE KURT LANGKAMMER; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ALLAN GEORGE KURT LANGKAMMER, no valor de R\$800,00 (OITO-CENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1276/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo ARTE CIRCENSE, que irá apresentar-se em Águas Claras, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002206/2003; INTERESSADO: BGR SONORIZAÇÃO LTDA-ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa BGR SONORIZAÇÃO LTDA-ME, no valor de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1277/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo "SWING DO SAMBA", que irá apresentar-se em São Sebastião, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002201/2003; INTERESSADO: LUCIANA MARIA CORREA DUARTE; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUCIANA MARIA CORREA DUARTE, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1273/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da "CIA RECANTO DE TEATRO", que irá apresentar-se no Quituart no Lago Norte, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002202/2003; INTERESSADO: ALLAN GEORGE KURT LANGKAMMER; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor do senhor ALLAN GEORGE KURT LANGKAMMER, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1274/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do "GRUPO PERALTA", que irá apresentar-se na Samambaia, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002205/2003; INTERESSADO: ZILAH NOGUEIRA POMBO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ZILAH NOGUEIRA POMBO, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1275/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da "CIA TEATRAL FORMIGA CANDANGUINHA" que irá apresentar-se no Riacho Fundo, dentro do Projeto Arte por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço da Superintendente do Arquivo Público, de 06 de outubro de 2003, publicado no DODF nº 198, de 13 de outubro de 2003, página 33, referente à substituições: onde se lê período de 16 a 31/10/2003, leia-se 16/10/2003 a 30/10/2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA

DECISÃO N.º 10/2003 - CONPRESB

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Referência: Processo n.º 141.005.281/2002 Assunto: Apreciação de recurso contra a decisão da Administração Regional de Brasília – RA I que determinou a retirada de Stand de vendas localizado na SQS 212. Interessado: Via Empreendimentos Imobiliários S/A. O Conselho De Gestão Da Área De Preservação De Brasília- CONPRESB, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2003, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.127 de 16 de janeiro de 2003, decidiu por unanimidade, acolhendo o voto da Relatora, indeferir o recurso apresentado pela empresa Via Empreendimentos Imobiliários S/A, nos termos da legislação vigente. Decidiu ainda, também por unanimidade, fixar o prazo de sete dias, a contar da ciência da presente Decisão, para que a empresa em epígrafe promova a remoção do Stand de vendas, objeto do recurso, fazendo retornar ao status quo ante o logradouro público sobre o qual se encontra instalado. Brasília, 25 de setembro de 2003. Presidente Substituta: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva Conselheiros Presentes: Pedro Henrique Lopes Borio, Márcia de Sousa Machado Fernandez, Heliete de Almeida Ribeiro Bastos, Sylvia Ficher, Romina Faur Capparelli, Henrique Oswaldo de Andrade, Márcio Edvandro Rocha Machado, Sérgio Artur Paganini da Silva, Carlos Farias Pontes, Ernesto Silva, Sérgio Brandão.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 220.000.210/2003; INTERESSADO: Federação Brasileira de atletismo ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas da 2ª parcela para realização Circuito de Corrida de Rua e Ciclismo do DF, durante o exercício de 2003, NE nº 00437/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 09 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 141.006.515/2003; INTERESSADO: Elevadores Atlas Schindler S/A; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – Substituição de peças Elevadores desta RA.I.

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da Empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, no valor de R\$ 4.203,00 (quatro mil, duzentos e três reais), referente a substituição de peças nos elevadores do edifício Sede desta RA.I no exercício de 2001.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 inciso XXX, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, bem como em atenção ao disposto no Decreto nº 19.081, de 10 de março de 1998, art. 1º c/c o art. 5º da Lei nº 1.171, de 24 de julho, regulamentada pelo Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996, e ainda, em atendimento ao disposto na Portaria Conjunta Nº 6/SESP/SUCAR/, de 14/03/2002, RESOLVE:

I– Regularizar por esta Ordem de Serviço o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, dentro da Região Administrativa de Sobradinho, conforme anexo único;

II– Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

III– Revogam-se as Ordens de Serviço anteriores que tratam do mesmo assunto.

VALTENI JOSÉ DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

1 – Do horário e funcionamento;

1.1- Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, bem como permissionários e concessionários que explorem estas atividades na Região Administrativa de Sobradinho, terão suas atividades comerciais regulamentadas como se segue:

a) Em lotes de uso misto, em Sobradinho II:

De Domingo à Quinta-feira até às 22:00h;

Sexta-feira, Sábado e véspera de Feriados até às 24:00h;

b) Em lotes comerciais, em Sobradinho Tradicional, em Sobradinho II e Condomínios, exceto supermercados e meios de hospedagem e ressalvados o disposto no item 1.3:

De Domingo à Quinta-feira até às 24:00h (Meia Noite);

Sexta-feira, Sábado, Domingo e véspera de Feriados até às 02:00h;

c) Situados na Fercal e na área residencial dos condomínios:

De Domingo à Quinta-feira até às 22:00h;

Sexta-feira, Sábado e véspera de Feriados até às 24:00h.

1.2- Os permissionários, concessionários ou autorizatários, dentro de próprios do Distrito Federal, que comercializem bebidas alcoólicas, deverão atender os seguintes horários:

a) Situados em feiras permanentes:

Ficam proibidos de vender ou comercializar bebidas alcoólicas;

b) Situados em ginásios, estádio de futebol, quadras de esportes fechadas ou cercadas e com iluminação, salões de múltiplas funções, salões comunitários, galpões de produção e galpões culturais:

De Domingo à Quinta-feira até às 22:00h;

De Sexta-feira à Sábado e vésperas de feriados, conforme programação do evento e no máximo até às 03:00h;

c) Situados em Feiras Livres, Teatro de Arena e Parque Vivencial:

Conforme programação para o local e no máximo até às 22 horas;

1.3- Das obrigações de todos estabelecimentos:

fixação na entrada do estabelecimento do respectivo Alvará de Funcionamento, inclusive para eventos com alvará eventual;

após a devida identificação dos Fiscais, facilitar o seu acesso, bem como apresentar toda a documentação solicitada pelo mesmo;

1.4- A Administração Regional de Sobradinho dará todo apoio necessário para o atendimento das disposições desta Ordem de Serviço, estando a fiscalização sob a responsabilidade da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, conforme competências estabelecidas no Decreto Nº 23.693, de 26 março de 2003.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original publicado no DODF nº 177, de 12 de setembro de 2003, páginas 12 e 13.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 79, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		R E D U Ç A O				ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		R E D U Ç A O				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO A PORTARIA N.º 79		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
140905/14905	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO				150.000	
04.122.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
REF. 001886	0013	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	120	150.000	150.000	
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				140.000	
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
REF. 000097	0105	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.11	100	140.000	140.000	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				100.000	
12.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
REF. 000129	0012	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	100.000	100.000	
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				25.847.050	
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
REF. 002709	0143	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	25.690.352	25.690.352	
12.361.2100.6035		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
REF. 002731	0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	156.698	156.698	
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				30.000	
14.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
REF. 000742	0174	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.36	220	15.000	15.000	
			33.90.39	220	15.000	30.000	
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				5.000	
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
REF. 000302	0136	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	5.000	5.000	
2003AC00517					TOTAL	26.272.050	

ANEXO II		A C R É S C I M O				ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD		A C R É S C I M O				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO A PORTARIA N.º 79		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
140905/14905	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO				150.000	
04.122.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
REF. 001886	0013	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	120	150.000	150.000	
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				140.000	
20.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					

REF. 000097	0105	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.16	100	140.000	140.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				100.000
12.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
REF. 000129	0012	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	100.000	100.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF				25.847.050
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 002709	0143	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	25.690.352	25.690.352
12.361.2100.6035		MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
REF. 002731	0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	156.698	156.698
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				30.000
14.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000742	0174	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.30	220	30.000	30.000
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				5.000
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000302	0136	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.30	100	5.000	5.000
2003AC00517		TOTAL				26.272.050

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e Reserva de Contingência, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		R\$ 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO A PORTARIA N.º 81		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.628.115	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	154.106	154.106
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 001024	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	100	1.026.927	1.026.927
15.451.3300.2050		MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA				
REF. 001035	0001	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	412.929	
			33.90.92	100	34.153	447.082
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.628.115	
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
REF. 000892	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	120	1.628.115	1.628.115
2003AC00526		TOTAL				3.256.230

ANEXO II		R\$ 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO A PORTARIA N.º 81		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			1.628.115	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
REF. 001017	0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	120	154.106	154.106
15.451.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
REF. 001024	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	44.90.51	120	1.026.927	1.026.927
15.451.3300.2050		MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA				
REF. 001035	0001	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	120	447.082	447.082
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.628.115	
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
REF. 000892	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	1.628.115	1.628.115
2003AC00526		TOTAL				3.256.230

PORTARIA Nº 84, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		R\$ 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO A PORTARIA N.º 84		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			3.500.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000359	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	101	3.500.000	3.500.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			3.500.000	
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
REF. 001001	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	100	3.500.000	3.500.000
2003AC00527		TOTAL				7.000.000

ANEXO II		R\$ 1.00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO A PORTARIA N.º 84		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			3.500.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000359	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	3.500.000	3.500.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			3.500.000	
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
REF. 001001	0001	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	33.90.47	101	3.500.000	3.500.000
2003AC00527		TOTAL				7.000.000

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 183, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre as atividades dos Coordenadores das Procuradorias especializadas e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, I, e 5º, §7º, IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Ficam nominados os cargos de Coordenador na forma disposta nesta Portaria.

Art. 2º Na Procuradoria de Pessoal - PROPEP:

a) Coordenador de Pessoal Militar - COPEM; b) Coordenador de Pessoal Estatutário Civil - COECI; c) Coordenador de Pessoal Celetista da Administração Direta - COCAD.

Art. 3º Na Procuradoria Fiscal - PROFIS:

a) Coordenador de Assuntos Tributários e Financeiros - CODAT; b) Coordenador de Sucessões e Recursos Fiscais - COREF; c) Coordenador de Executivo Fiscal - CODEF.

Art. 4º Na Procuradoria Administrativa - PROCAD:

a) Coordenador Judicial - COJUD; b) Coordenador de Contratos, Convênios e Licitações - CCCL.

Art. 5º No âmbito da Procuradoria Administrativa - PROCAD, a atribuição para a distribuição de consultas e a respectiva aprovação de pareceres de sua área de competência, a serem submetidos ao Procurador-Geral, ficam a cargo do Coordenador de Contratos, Convênios e Licitações.

Art. 6º As atribuições dos demais Coordenadores, inclusive os não - nominados, ficam a cargo dos respectivos Procuradores-Chefes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA PORT/PG/MPC 07, de 21 de julho de 2003 da Procuradora Geral, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de Nº 141 de 24.07.2003, pág. 6, por motivo de erro de numeração, Onde se lê: "PORTARIA PORT/PG/MPC 07, de 21 de julho de 2003"; Leia-se: "PORTARIA PORT/PG/MPC 05, de 21 de julho de 2003".